

TJDFT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS

SÚMULAS

Primeira Vice-Presidência
Comissão de Jurisprudência

**Administração Superior**

Desembargador Romão Cícero de Oliveira

Presidente

Desembargadora Sandra De Santis

1ª Vice-presidente

Desembargadora Ana Maria Duarte Amarante Brito

2ª Vice-presidente

Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa

Corregedor

Comissão de Jurisprudência

Des. Mário-Zam Belmiro - *Presidente*

Des. Flavio Renato Jaquet Rostirola

Des. James Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira

Des^a. Leila Cristina Garbin Arlanch - *Membro suplente*

Des^a. Maria de Lourdes Abreu

Des. Roberval Casemiro Belinati

Comissão técnica do livro

Sheyla Teixeira Lino

Secretária de Jurisprudência e Biblioteca

Clélio Lima Santa Cecília Neto

Subsecretário de Doutrina e Jurisprudência

Ana Paula Gama

André Luiz de Araújo Bertúlio

Andrea Djanira Santos de Paula

Luana de Oliveira Faria

Marcelo Hilário de Moraes

Marcio Del Fiore

Miriam Eliane Bomtempo

Olimpio Antonio Filho

Raquel Costa de Souza Bvuma

Roberto Wojtyla Alexander Diener

Colaboradores

**Conselho Especial**

Des^a. Ana Maria Duarte Amarante

Des. Arnaldo Camanho

Des^a. Carmelita Brasil

Des. Cruz Macedo

Des. Fernando Habibe

Des. Getúlio de Moraes Oliveira

Des. Humberto Adjuto Ulhôa

Des. J. J. Costa Carvalho

Des. João Egmont

Des. João Timóteo de Oliveira

Des. Mario Machado

Des^a. Nilsoni de Freitas Custódio

Des. Roberval Casemiro Belinati

Des. Romão Cícero de Oliveira

Des. Romeu Gonzaga Neiva

Des^a. Sandra De Santis

Des. Sérgio Rocha

Des. Silvânio Barbosa dos Santos

Des^a. Simone Lucindo

Des. Teófilo Caetano

Des. Waldir Leôncio Júnior



TJDFT

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

LIVRO DE SÚMULAS



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

LIVRO DE SÚMULAS

Brasília
TJDFT
2018



© 2018 TJDFT

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

B823 Brasil. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Livro de Súmulas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios [recurso eletrônico]. – Ebook. – Brasília: TJDFT, 2018.

34 p.

Elaborado pela Subsecretaria de Doutrina e Jurisprudência.

ISBN 9788560464296

1. Direito, Brasil. 2. Jurisprudência, Brasil. I. Brasil. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. II. Título.

CDU 340.142

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

www.tjdftj.jus.br, sumulas@tjdfj.jus.br

Subsecretaria de Doutrina e Jurisprudência

Endereço Palácio da Justiça Rui Barbosa - Praça Municipal - lote 1, bloco C, 5º andar, sala 526

Telefone (61) 3103-4640



SUMÁRIO

LIVRO DE SÚMULAS	4
LIVRO DE SÚMULAS	5
SUMÁRIO.....	7
INTRODUÇÃO	8
SÚMULA 1 (ALTERADA – VD. SÚMULA 20)	9
SÚMULA 2.....	10
SÚMULA 3.....	11
SÚMULA 4.....	12
SÚMULA 5 (CANCELADA).....	13
SÚMULA 6.....	14
SÚMULA 7.....	15
SÚMULA 8.....	16
SÚMULA 9 (CANCELADA).....	17
SÚMULA 10	18
SÚMULA 11 (CANCELADA).....	19
SÚMULA 12 (CANCELADA).....	20
SÚMULA 13	21
SÚMULA 14	22
SÚMULA 15	23
SÚMULA 16 (ALTERADA)	24
SÚMULA 17	25
SÚMULA 18 (ALTERADA – VD. SÚMULA 21)	26
SÚMULA 19 (CANCELADA).....	27
SÚMULA 20 (ANTIGA SÚMULA 1)	28
SÚMULA 21 (CANCELADA).....	29
SÚMULA 22	30
SÚMULA 23	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33



INTRODUÇÃO

A 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em esforço conjunto com a Comissão de Jurisprudência, tem a honra de apresentar o Livro de Súmulas do TJDFT, que contém os enunciados da Corte desde a origem, as referências legislativas, os precedentes e as respectivas datas de publicação.

O presente trabalho surgiu não só em razão da necessidade de atender ao comando do artigo 335 do RITJDFT, mas também em respeito aos ditames do Código de Processo Civil de 2015, que, em diversos artigos, ressalta a importância de uniformizar a jurisprudência dos órgãos jurisdicionais e de mantê-la estável e coerente. Neste sentido destacam-se os artigos 311, inc. II; 332; 489, §1º, inc. VI; 521, inc. IV; 926 e seguintes, todos voltados para a uniformização, a estabilidade e a divulgação da jurisprudência. Esta Corte não poderia deixar de acompanhar os novos ventos processuais.

É notório que os Tribunais Superiores já possuem inúmeros enunciados de súmulas, e a uniformização dos entendimentos gera inegável otimização dos trabalhos do Judiciário. Os verbetes trazem celeridade aos julgamentos, orientam a atuação dos operadores do direito e informam aos jurisdicionados o teor da jurisprudência majoritária de cada Tribunal. Depois de um hiato de mais de dez anos, o primeiro passo nessa direção foi dado com o advento do Enunciado da Súmula 22, elaborado pela Comissão de Jurisprudência, aprovado e publicado em 2018. Recentemente, em 24 de setembro corrente, a Câmara de Uniformização aprovou o Enunciado da Súmula 23. Já com os dois novos enunciados inseridos, espera-se que a criação e disponibilização do Livro de Súmulas represente mais um instrumento facilitador neste longo caminho a ser percorrido em busca da excelência das atividades jurisdicionais.

Sandra De Santis

1ª Vice-Presidente do TJDFT



SÚMULA 1 (alterada – vd. súmula 20)

Nos concursos públicos para ingresso na carreira policial civil do Distrito Federal, reveste-se de legalidade a exigência de exame psicotécnico, mas para a sua validade deve ser adotado método que permita a fundamentação do resultado e o seu conhecimento pelo candidato, com previsão de recurso administrativo. Concedido mandado de segurança para anular o exame psicotécnico realizado sem os requisitos exigidos, o candidato poderá prosseguir nas demais fases do concurso independentemente de submeter-se a novo exame psicotécnico, devendo a apuração dos requisitos previstos em lei ser efetuado durante o estágio probatório.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 21/5/96

Acórdão: [85902](#) Processo: IUJ001595 (Incidente de Uniformização de Jurisprudência - DJ de 17/4/96, p. 5579)

Referências Legislativas

Arts. 9º, VII, e 13, parágrafo único, da Lei nº 4.878/65

Precedentes

Acórdão: [77487](#) Processo: APC3475495 Data de Publicação: 28/6/95

Acórdão: [77417](#) Processo: APC3456295 Data de Publicação: 2/8/95

Acórdão: [81931](#) Processo: APC3671695 Data de Publicação: 28/2/96

Publicações DJ

26/6/96

27/6/96

28/6/96

Observação: Súmula registrada sob o número 20; alterada por decisão do Conselho Especial no dia 18/3/03, publicada no DJ, Seção 3, de 22, 24 e 26/9/03, pp. 48, 21 e 149.



SÚMULA 2

A conversão de cruzeiros reais para a unidade real de valor há de ser feita pela URV da data do efetivo pagamento e não pelo do último dia do mês de competência (art. 22 da lei 8.880/94).

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referências Legislativas

MP nº 457/94

Art. 22 da Lei nº 8.880/94

Art. 37, XV, da CF/88

Precedentes

Acórdão: 102772	Processo: MSG739597	Data de Publicação: 6/4/98
Acórdão: 103934	Processo: MSG786897	Data de Publicação: 16/4/98
Acórdão: 106204	Processo: MSG255398	Data de Publicação: 26/5/98
Acórdão: 105244	Processo: MSG753897	Data de Publicação: 27/8/98
Acórdão: 109289	Processo: MSG101298	Data de Publicação: 28/10/98
Acórdão: 110496	Processo: MSG773397	Data de Publicação: 16/12/98
Acórdão: 111241	Processo: MSG192398	Data de Publicação: 3/2/99
Acórdão: 112209	Processo: MSG174898	Data de Publicação: 5/5/99
Acórdão: 111775	Processo: MSG227898	Data de Publicação: 12/5/99
Acórdão: 111643	Processo: MSG220398	Data de Publicação: 26/5/99
Acórdão: 112797	Processo: MSG762697	Data de Publicação: 26/5/99
Acórdão: 112952	Processo: MSG825698	Data de Publicação: 26/5/99
Acórdão: 113607	Processo: MSG757797	Data de Publicação: 16/6/99
Acórdão: 113662	Processo: MSG135698	Data de Publicação: 16/6/99
Acórdão: 113669	Processo: MSG774697	Data de Publicação: 16/6/99

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 3

A apresentação de diploma, quando exigido para o ingresso em carreira do serviço público é obrigatória, apenas, na data da posse.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referências Legislativas

Art. 37, I, da CF/88

Art. 5º, IV, da Lei 8.112/90

Precedentes

Acórdão: 52557	Processo: APC1518889	Data de Publicação: 19/12/90
Acórdão: 61343	Processo: MSG267891	Data de Publicação: 10/12/92
Acórdão: 64063	Processo: APC2907392	Data de Publicação: 23/6/93
Acórdão: 74777	Processo: MSG388694	Data de Publicação: 15/3/95
Acórdão: 82199	Processo: ROF74795	Data de Publicação: 13/3/96
Acórdão: 81215	Processo: APC3695395	Data de Publicação: 7/2/96
Acórdão: 81865	Processo: APC3600695	Data de Publicação: 14/2/95
Acórdão: 77223	Processo: APC3498295	Data de Publicação: 28/6/95
Acórdão: 77491	Processo: APC3480895	Data de Publicação: 6/9/95
Acórdão: 66050	Processo: APC2957293	Data de Publicação: 14/10/93
Acórdão: 66069	Processo: APC2463791	Data de Publicação: 27/10/93
Acórdão: 79841	Processo: APC3567795	Data de Publicação: 8/11/95
Acórdão: 73735	Processo: APC3168193	Data de Publicação: 30/11/94

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 4

A aprovação em concurso público gera para o candidato mera expectativa de direito à nomeação. Contudo, diante da abertura de novo concurso, válido ainda o anterior, assegura-se ao candidato nomeação precedente em relação aos novos concursados.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referências Legislativas

Art. 37, III e IV, da CF/88

Art. 12, §§1º e 2º, da Lei nº 8.112/90

Precedentes

Acórdão: 61620	Processo: APC2162090	Data de Publicação: 10/2/93
Acórdão: 93057	Processo: APC4298696	Data de Publicação: 9/4/97
Acórdão: 99471	Processo: APC4236796	Data de Publicação: 12/11/97
Acórdão: 84513	Processo: MSG583495	Data de Publicação: 18/9/96
Acórdão: 90984	Processo: MSG557095	Data de Publicação: 17/2/97
Acórdão: 101568	Processo: APC4441197	Data de Publicação: 11/2/98
Acórdão: 111933	Processo: APC4743998	Data de Publicação: 7/4/99
Acórdão: 100430	Processo: APC4518497	Data de Publicação: 26/11/97

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 5 (cancelada)

É legal a exigência editalícia de comprovação de dois anos de bacharelado em direito por parte do candidato ao cargo de promotor de justiça adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referência Legislativa

LC nº 75/93

Precedentes

Acórdão: [111737](#) Processo: MSG19980020024748 Data de Publicação: 5/5/99

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99

Observação: **Súmula cancelada** por decisão do Conselho Especial no exercício das funções administrativas, no dia 23/2/18; Acórdão [1078865](#), publicado no DJe de 2/3/18, p. 25.



SÚMULA 6

A acumulação de cargos prevista no art. 37, XVI, "b" da Constituição Federal só é possível quando o cargo dito técnico exigir prévio domínio de determinado e específico campo de conhecimento.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referência Legislativa

Art. 37, XVI, *b*, da CF/88

Precedentes

Acórdão: 110491	Processo: MSG19980020015279	Data de Publicação: 24/12/98
Acórdão: 113469	Processo: MSG19980020005607	Data de Publicação: 16/6/99
Acórdão: 113601	Processo: MSG19980020000770	Data de Publicação: 9/6/99
Acórdão: 114493	Processo: APC19980110464326	Data de Publicação: 9/6/99
Acórdão: 106552	Processo: MSG787097	Data de Publicação: 29/7/98
Acórdão: 98294	Processo: MSG421595	Data de Publicação: 8/10/97
Acórdão: 103736	Processo: APC4703697	Data de Publicação: 15/4/98
Acórdão: 104978	Processo: APC4666197	Data de Publicação: 27/5/98

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 7

Para o advogado postular em juízo exceção de suspeição de magistrado, mister se faz procuração com poderes especiais.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referências Legislativas

Art. 98 do CPP

Art. 38 do CPC/73

Art. 131 do CPP Militar

Art. 212 do RITJDFT

Precedentes

Acórdão: [109173](#) Processo: EXS19980710051533 Data de Publicação: 10/11/98

Acórdão: [71626](#) Processo: EXS8893 Data de Publicação: 25/8/94

Acórdão: [74778](#) Processo: EXS10194 Data de Publicação: 15/3/95

Acórdão: [74675](#) Processo: APR1444894 Data de Publicação: 22/2/95

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 8

Para configurar-se a causa especial de aumento de pena prevista no inciso III do art. 18 da lei nº 6.368/76, é bastante que haja a associação, ainda que esporádica ou eventual.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referência Legislativa

Art. 18, III, da Lei nº 6.368/76

Precedentes

Acórdão: 116454	Processo: APR19980110555687	Data de Publicação: 25/8/99
Acórdão: 113245	Processo: APR19980110147065	Data de Publicação: 26/5/99
Acórdão: 112774	Processo: APR19980110294956	Data de Publicação: 12/5/99
Acórdão: 106807	Processo: APR1872798	Data de Publicação: 19/8/98
Acórdão: 105354	Processo: APR1817297	Data de Publicação: 10/6/98
Acórdão: 98765	Processo: APR1783497	Data de Publicação: 12/11/97

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 9 (cancelada)

É cabível a prisão civil de devedor que não efetua a entrega do bem alienado fiduciariamente.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referências Legislativas

Art. 5º, LXVII, da CF/88

Arts. 1.265 e 1.273 do CC/16

Art. 66 da Lei nº 4.728/65

Art. 3º, §1º, do DL nº 911/69

Precedentes

Acórdão: [109210](#) Processo: HBC19980020020876 Data de Publicação: 28/10/98

Acórdão: [109242](#) Processo: AGI19980020009666 Data de Publicação: 21/10/98

Acórdão: [114787](#) Processo: HBC19990020006618 Data de Publicação: 30/6/99

Acórdão: [114947](#) Processo: AGI19980020028310 Data de Publicação: 23/6/99

Acórdão: [115574](#) Processo: HBC19990020012969 Data de Publicação: 11/8/99

Acórdão: [116445](#) Processo: HBC19990020004009 Data de Publicação: 18/8/99

Acórdão: [116605](#) Processo: APC5145499 Data de Publicação: 25/8/99

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99

Observação: Súmula **cancelada** por decisão do Conselho Especial no dia 23/3/10; Acórdão [414727](#), publicado no DJe de 12/4/10, 14 e 19/5/10, pp. 28, 39 e 45.



SÚMULA 10

O controle externo da atividade policial é função institucional do Ministério Público, podendo este requerer informações e documentos em delegacias de polícia para instrução de procedimento administrativo, sendo ilegal a recusa em fornecê-los.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referências Legislativas

Art. 129, VI e VII, da CF/88;

Arts. 7º, I, 8º, II, III, IX e 9º, IV, da LC nº 75/93

Precedentes

Acórdão: 103381	Processo: HBC19980020002059	Data de Publicação: 29/4/98
Acórdão: 104280	Processo: RSE186698	Data de Publicação: 13/5/98
Acórdão: 105386	Processo: HBC19980020001208	Data de Publicação: 24/6/98
Acórdão: 115026	Processo: HBC19990020013713	Data de Publicação: 30/6/99
Acórdão: 115780	Processo: HBC19990020012555	Data de Publicação: 11/8/99
Acórdão: 115827	Processo: HBC19990020013235	Data de Publicação: 18/8/99
Acórdão: 115985	Processo: HBC19990020012328	Data de Publicação: 18/8/99
Acórdão: 90016	Processo: AGI744096	Data de Publicação: 20/11/96
Acórdão: 90826	Processo: RHC560796	Data de Publicação: 19/2/97

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 11 (cancelada)

O emprego de arma de fogo ineficiente, descarregada ou de brinquedo, quando ignorada tal circunstância pela vítima, constitui, também, causa especial de aumento de pena na prática do roubo, posto que capazes de causar a intimidação.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referência Legislativa

Art. 157, §2º, I, CP

Precedentes

Acórdão: 101544	Processo: APR1810697	Data de Publicação: 18/2/98
Acórdão: 101758	Processo: APR1816697	Data de Publicação: 4/3/98
Acórdão: 111364	Processo: APR1919198	Data de Publicação: 7/4/99
Acórdão: 112127	Processo: APR1928198	Data de Publicação: 12/5/99
Acórdão: 113421	Processo: APR1885698	Data de Publicação: 7/6/99
Acórdão: 115675	Processo: APR1945699	Data de Publicação: 4/8/99
Acórdão: 115351	Processo: APR1942199	Data de Publicação: 18/8/99
Acórdão: 116050	Processo: APR1936698	Data de Publicação: 25/8/99
Acórdão: 100315	Processo: APR1795597	Data de Publicação: 11/12/97

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99

Observação: Súmula cancelada por decisão do Conselho Especial no dia 22/10/02, publicada no DJ, Seção 3, de 8, 14 e 18/11/02, pp. 145, 51 e 28.



SÚMULA 12 (cancelada)

O réu condenado a regime integralmente fechado pela prática de crime hediondo, tráfico e terrorismo não será beneficiado com a progressão de regime prisional sob a invocação de analogia com o tratamento dado ao crime de tortura.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referências Legislativas

Art. 5º, XLIII da CF/88

Art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90

Art. 1º, §7º, da Lei nº 9.455/97

Precedentes

Acórdão: 107586	Processo: HBC 19980020016778	Data de Publicação: 16/9/98
Acórdão: 108866	Processo: HBC 19980020018698	Data de Publicação: 21/10/98
Acórdão: 109287	Processo: HBC 19980020017644	Data de Publicação: 10/11/98
Acórdão: 110918	Processo: HBC 19980020029657	Data de Publicação: 10/2/99
Acórdão: 111947	Processo: HBC 19980020032159	Data de Publicação: 12/5/99
Acórdão: 111950	Processo: HBC 19980020032312	Data de Publicação: 12/5/99
Acórdão: 115037	Processo: HBC 19990020012377	Data de Publicação: 18/8/99
Acórdão: 115230	Processo: HBC 19990020004739	Data de Publicação: 18/8/99
Acórdão: 116569	Processo: HBC 19990020022364	Data de Publicação: 25/8/99
Acórdão: 103092	Processo: HBC795797	Data de Publicação: 1/4/98
Acórdão: 111607	Processo: RAG45197	Data de Publicação: 22/4/99
Acórdão: 105361	Processo: APR1859798	Data de Publicação: 10/6/98
Acórdão: 109297	Processo: APR1891898	Data de Publicação: 28/10/98

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99

Observação: Súmula cancelada por decisão do Conselho Especial no exercício das funções administrativas, no dia 25/8/17; Acórdão [1044492](#), publicado no DJE de 6/9/2017, p. 30.



SÚMULA 13

É nula a decisão que acarreta a regressão definitiva de regime prisional quando não há oitiva pessoal do sentenciado por ferir o princípio da ampla defesa.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referência Legislativa

Art. 118, §2º, da LEP

Precedentes

Acórdão: 102248	Processo: HBC789397	Data de Publicação: 11/3/98
Acórdão: 102630	Processo: HBC789497	Data de Publicação: 6/5/98
Acórdão: 111655	Processo: RAG 19980020028766	Data de Publicação: 26/5/99
Acórdão: 112707	Processo: RAG19980110624309	Data de Publicação: 19/5/99
Acórdão: 113253	Processo: RAG19980020029219	Data de Publicação: 26/5/99
Acórdão: 113255	Processo: RAG19980110627070	Data de Publicação: 26/5/99
Acórdão: 113846	Processo: RAG19980110442212	Data de Publicação: 16/6/99
Acórdão: 114018	Processo: RAG19980110624325	Data de Publicação: 04/8/99
Acórdão: 116003	Processo: RAG19980110716674	Data de Publicação: 25/8/99

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 14

Deferido requerimento de exame de dependência toxicológica, em se tratando do delito previsto no art. 12 da lei de tóxicos, o prazo para a formação da culpa é contado em dobro.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referências Legislativas

Art. 12 da Lei nº 6.368/76

Arts. 10 e 35 da Lei nº 8.072/90

Precedentes

Acórdão: 100176	Processo: HBC766397	Data de Publicação: 03/12/97
Acórdão: 102249	Processo: HBC788397	Data de Publicação: 11/03/98
Acórdão: 103525	Processo: APR1766497	Data de Publicação: 23/04/98
Acórdão: 109293	Processo: HBC19980020021029	Data de Publicação: 03/11/98
Acórdão: 110889	Processo: HBC19980020029519	Data de Publicação: 22/04/99
Acórdão: 112589	Processo: HBC19980020032215	Data de Publicação: 19/05/99
Acórdão: 113278	Processo: HBC19980020032742	Data de Publicação: 02/06/99
Acórdão: 115781	Processo: HBC19990020017318	Data de Publicação: 18/08/99
Acórdão: 92888	Processo: RSE169196	Data de Publicação: 16/04/97
Acórdão: 94116	Processo: HBC752396	Data de Publicação: 14/05/97

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 15

O Habeas Corpus não é o meio adequado para verificação de pedido de progressão de regime prisional, por depender de produção e valoração de provas pelo juízo das execuções penais.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referência Legislativa

Arts. 15, 66, 112 e 197 da LEP

Precedentes

Acórdão: 111724	Processo: HBC19980020032248	Data de Publicação: 12/5/99
Acórdão: 111732	Processo: HBC19980020033803	Data de Publicação: 12/5/99
Acórdão: 113293	Processo: HBC19990020000460	Data de Publicação: 2/6/99
Acórdão: 115849	Processo: HBC19990020010416	Data de Publicação: 18/8/99
Acórdão: 116287	Processo: HBC19990020022704	Data de Publicação: 25/8/99
Acórdão: 116288	Processo: HBC19990020022834	Data de Publicação: 25/8/99
Acórdão: 98767	Processo: HBC776697	Data de Publicação: 22/10/97

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 16 (alterada)

Para a caracterização do delito previsto no art. 35, da Lei nº 11.343/2006, é imprescindível a demonstração do dolo de associação em caráter permanente e estável.

Redação anterior

O art. 14 da Lei nº 6.368/76 aplica-se tão somente a associações que demonstrem o caráter de permanência e habitualidade.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referência Legislativa

Art. 14 da Lei nº 6.368/97

Precedentes

Acórdão: 104467	Processo: APR1833097	Data de Publicação: 13/05/98
Acórdão: 100171	Processo: APR1793197	Data de Publicação: 26/11/97
Acórdão: 110446	Processo: APR1894298	Data de Publicação: 09/12/98
Acórdão: 100016	Processo: APR1802897	Data de Publicação: 17/12/97

Publicações DJ

25/11/99
26/11/99
29/11/99

Observação: Súmula alterada por decisão do Conselho Especial no exercício das funções administrativas, no dia 23/2/18; Acórdão [1080688](#), publicado no DJe de 13/3/18, p. 79.



SÚMULA 17

O processamento do recurso de agravo em execução penal segue o rito do recurso em sentido estrito previsto no Código de Processo Penal.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referências Legislativas

Art. 197 da LEP

Art. 522 e ss. do CPC

Art. 581 e ss. do CPP

Precedentes

Acórdão: 100174	Processo: CTM5497	Data de Publicação: 3/12/97
Acórdão: 101502	Processo: RAG38596	Data de Publicação: 26/2/98
Acórdão: 104277	Processo: CTM5297	Data de Publicação: 3/6/98
Acórdão: 105166	Processo: CTM4297	Data de Publicação: 3/6/98
Acórdão: 109642	Processo: RAG19980020008718	Data de Publicação: 18/11/98
Acórdão: 111832	Processo: RSE19980110513688	Data de Publicação: 19/5/99
Acórdão: 95501	Processo: APR1754497	Data de Publicação: 6/8/97
Acórdão: 99179	Processo: RAG39797	Data de Publicação: 26/11/97

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99



SÚMULA 18 (alterada – vd. súmula 21)

O ato praticado por autoridade apontada como coatora, sem privilégio de foro, ainda que em obediência a ordens de superior hierárquico, há de ser analisado em sede de mandado de segurança pelo juízo da Vara de Fazenda Pública.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referência Legislativa

Art. 8º, I, c, do RITJDFT

Precedentes

Acórdão: 117057	Processo: MSG19980020006985	Data de Publicação: 9/9/99
Acórdão: 116504	Processo: MSG19980020025144	Data de Publicação: 25/8/99
Acórdão: 113606	Processo: MSG19980020005129	Data de Publicação: 9/6/99
Acórdão: 110706	Processo: MSG19980020010767	Data de Publicação: 3/2/99
Acórdão: 105729	Processo: MSG756997	Data de Publicação: 23/6/98
Acórdão: 105406	Processo: MSG760897	Data de Publicação: 10/6/98

Publicações DJ

25/11/99
26/11/99
29/11/99

Observação: Súmula registrada sob o número 21; alterada por decisão do Conselho Especial no dia 18/3/03, publicada no DJ, Seção 3, de 22, 24 e 26/9/03, pp. 48, 21 e 150.



SÚMULA 19 (cancelada)

O preparo do recurso há de ser comprovado no momento de sua interposição, ainda que remanesça parte do prazo para seu exercitamento, sob pena de deserção.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 9/9/99

Referência Legislativa

Art. 511 do CPC

Precedentes

Acórdão: 118160	Processo: APC19980110035406	Data de Publicação: 6/10/99
Acórdão: 115895	Processo: AGI19990020009160	Data de Publicação: 4/08/99
Acórdão: 114772	Processo: AGI19980020031680	Data de Publicação: 23/06/99
Acórdão: 111564	Processo: APC4781498	Data de Publicação: 10/2/99
Acórdão: 110135	Processo: APC4697797	Data de Publicação: 18/11/98
Acórdão: 108087	Processo: APC4785898	Data de Publicação: 30/9/98
Acórdão: 107281	Processo: APC4564197	Data de Publicação: 26/8/98
Acórdão: 104737	Processo: APC4671497	Data de Publicação: 20/5/98
Acórdão: 100771	Processo: APC3921396	Data de Publicação: 9/12/97
Acórdão: 98061	Processo: APC4217096	Data de Publicação: 24/9/97
Acórdão: 97447	Processo: AGI818497	Data de Publicação: 3/9/97
Acórdão: 97058	Processo: APC4339096	Data de Publicação: 20/8/97

Publicações DJ

25/11/99

26/11/99

29/11/99

Observação: Súmula cancelada por decisão do Conselho Especial no exercício das funções administrativas, no dia 27/10/17; Acórdão [1060329](#), publicado no DJe de 20/11/17, p. 150.



SÚMULA 20 (antiga súmula 1)

A validade do exame psicotécnico está condicionada à previsão legal, à exigência de critérios objetivos e à garantia de recurso administrativo.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 21/5/96

Referências Legislativas

Arts. 9º, VII e art. 13, parágrafo único, da Lei nº 4.878/65

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0015/95

Precedente

Acórdão: [85902](#)

Processo: IUJ1595

Data de Publicação: 28/6/96

Publicações DJ

22/9/03

24/9/03

26/9/03



SÚMULA 21 (cancelada)

A indicação errônea da autoridade coatora importa na extinção do processo.

Data de Aprovação

Conselho Especial em 21/5/96

Referência Legislativa

Art. 8º, I, c, do RITJDFT

Precedentes

Acórdão: 117057	Processo: MSG19980020006985	Data de Publicação: 9/9/99
Acórdão: 116504	Processo: MSG19980020025144	Data de Publicação: 25/8/99
Acórdão: 113606	Processo: MSG19980020005129	Data de Publicação: 9/6/99
Acórdão: 110706	Processo: MSG19980020010767	Data de Publicação: 3/2/99
Acórdão: 105729	Processo: MSG756997	Data de Publicação: 23/6/98
Acórdão: 105406	Processo: MSG760897	Data de Publicação: 10/6/98

Publicações DJ

22/9/03

24/9/03

26/9/03

Observação: Súmula cancelada por decisão do Conselho Especial no dia 9/8/05; Acórdão [232710](#), publicado no DJ, Seção 3, de 26/1/06, 23 e 25/5/06, pp. 55, 68 e 114.



SÚMULA 22

É prescindível a apreensão da arma utilizada na prática do roubo para o reconhecimento da causa de aumento de seu emprego, quando restar demonstrada por outros meios.

Data de Aprovação

Câmara Criminal em 5/2/18

Acórdão: [1077597](#) Processo: PET20170020218175 (Petição - DJe de 22/3/18, pp. 215 e 216)

Referências Legislativas

Art. 157, §2º, I, do CP

Art. 156 do CPP

Precedentes

- TJDFT

Acórdão: 431542	Processo: RVC20090020151868	Data da Publicação: 21/6/10
Acórdão: 439887	Processo: EIR20090310154644	Data da Publicação: 19/7/10
Acórdão: 615939	Processo: EIR20100310248988	Data da Publicação: 13/8/13
Acórdão: 961964	Processo: APR20150410086072	Data da Publicação: 18/8/16
Acórdão: 963756	Processo: APR20160410015824	Data da Publicação: 25/8/16
Acórdão: 965301	Processo: APR20150510120902	Data da Publicação: 8/9/16
Acórdão: 971997	Processo: APR20151210058640	Data da Publicação: 6/10/16
Acórdão: 985252	Processo: APR20160710020987	Data da Publicação: 1/12/16
Acórdão: 985564	Processo: APR20151310060655	Data da Publicação: 1/12/16
Acórdão: 990311	Processo: APR20160710083517	Data da Publicação: 26/1/17
Acórdão: 993524	Processo: APR20130710418614	Data da Publicação: 9/2/17
Acórdão: 994723	Processo: APR20150410073504	Data da Publicação: 9/2/17
Acórdão: 996102	Processo: APR20150510068326	Data da Publicação: 26/1/17
Acórdão: 996239	Processo: APR20160510027287	Data da Publicação: 16/2/17
Acórdão: 996455	Processo: APR20150310203158	Data da Publicação: 16/2/17
Acórdão: 996483	Processo: APR20160310117482	Data da Publicação: 16/2/17
Acórdão: 996509	Processo: APR20160610055936	Data da Publicação: 16/2/17
Acórdão: 998641	Processo: APR20150310181409	Data da Publicação: 23/2/17



- STF
Processo: [HC96099](#)
Data DJ: 19/2/09
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
- STJ
Processo: [REsp961863/RS](#)
Data DJ: 13/12/10
Órgão Julgador: Terceira Seção
- TRF da 1ª Região
Processo: [ACR00005903420144013811/MG](#)
Data DJ: 17/2/17
Órgão Julgador: 3ª Turma
Processo: [ACR00433656620104013500/GO](#)
Data DJ: 10/2/17
Órgão Julgador: 4ª Turma
Processo: [ACR00124229520124013500/GO](#)
Data DJ: 10/11/16
Órgão Julgador: 4ª Turma

Publicações DJ

19/4/18

20/4/18

23/4/18



SÚMULA 23

Em ação proposta por consumidor, o juiz não pode declinar de ofício da competência territorial.

Data de Aprovação

Câmara de Uniformização em 24/9/2018

Acórdão: [1132006](#) Processo: PET20180020058066 (Petição - DJe de 19/11/18, p. 509)

Referências Legislativas

Art. 6º, VII e VIII, do CDC

Art. 101, inciso I, do CDC

Art. 63, §3º, do CPC

Precedentes

Acórdão: 1100920	Processo: 07059383620188070000	Data da Publicação: 6/6/18
Acórdão: 1097934	Processo: 07048099320188070000	Data da Publicação: 28/5/18
Acórdão: 1097910	Processo: 07163315420178070000	Data da Publicação: 28/5/18
Acórdão: 1097920	Processo: 07008008820188070000	Data da Publicação: 22/5/18
Acórdão: 1089719	Processo: 07164147020178070000	Data da Publicação: 23/4/18
Acórdão: 1099022	Processo: 07008570920188070000	Data da Publicação: 30/5/18
Acórdão: 1091013	Processo: 07025355920188070000	Data da Publicação: 25/4/18

Publicações DJ

3/12/18

4/12/18

5/12/18



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Súmula nº 01. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 24 de junho de 1996.

_____. Súmula nº 02. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 26 de novembro de 1999.

_____. Súmula nº 03. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 26 de novembro de 1999.

_____. Súmula nº 04. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 29 de novembro de 1999.

_____. Súmula nº 05. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 25 de novembro de 1999.

_____. Súmula nº 06. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 25 de novembro de 1999.

_____. Súmula nº 07. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 25 de novembro de 1999.

_____. Súmula nº 08. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 25 de novembro de 1999.

_____. Súmula nº 09. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 25 de novembro de 1999.

_____. Incidente de cancelamento da Súmula nº 09. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 14 de maio de 2010.

_____. Súmula nº 09. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 29 de novembro de 1999.

_____. Súmula nº 10. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 29 de novembro de 1999.

_____. Incidente de cancelamento da Súmula nº 11. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 8 de novembro de 2002.



_____. Súmula nº 14. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 29 de novembro de 1999.

_____. Incidente de cancelamento da Súmula nº 21. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 23 de maio de 2006.

_____. Súmula nº 22. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 19 de abril de 2018.

_____. Súmula nº 23. In: **Diário da Justiça**. Brasília, 3 de dezembro de 2018.

_____. **Súmulas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (02 a 19)**. Brasília: TJDFT, 1999. 32 p.